



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria

O QUE É AUDITORIA INTERNA?

A Auditoria Interna é uma atividade de avaliação independente e de assessoramento da administração, voltada para o exame e avaliação da adequação, eficiência e eficácia dos sistemas de controle, bem como da qualidade do desempenho das áreas em relação às atribuições e aos planos, metas, objetivos e políticas definidos para as mesmas.

As **Auditorias Internas Públcas** são concebidas como instrumentos de apoio ao Governo, nunca como uma instância administrativa, a rigor, entendendo-se que, acima de tudo, consistem em real instrumento da sociedade, como um todo. A função de controle da administração pública é, contudo, uma espécie do gênero controle do poder político, que se torna uma tarefa fundamental da sociedade para a melhor equalização da atuação do Estado, para a mais justa operacionalização de sua organização como mecanismo de plena realização do indivíduo.

Por esta perspectiva, as Auditorias Internas, no campo do controle interno, encontram fundamento no princípio da prestação de contas por quem quer que detenha ou exerça o poder público (Accountability).

Outro ponto de destaque da atividade e do papel da Auditoria vincula-se ao fato de que cumpre performance de claro sentido pedagógico, cabendo-lhe atuar no plano do controle interno administrativo, orientando e reformulando procedimentos que estejam em rota de desvio, uma vez que sobre essa mesma atividade administrativa atuarão os Tribunais de Contas, como instância de controle externo (ao Governo), quando da prestação de contas pelo Governo, como órgão auxiliar do Poder Legislativo.

Por fim, a atividade de auditoria pública é marcadamente de sentido corretivo e preventivo, no ideal, não lhe sendo característico o desempenho repressivo ou punitivo, o que em regra constitui encargo de outras instâncias de controle estatal (o Ministério Público, as Corregedorias Administrativas).

Esta última consideração justifica, a extrema valorização que vem merecendo, nas várias esferas de governo, o órgão de Controle Interno, através da Auditoria, seja no sentido de zelar pela melhor instrumentalização de seu trabalho, **tratando-a como efetiva carreira essencial ao Estado**, seja no sentido de atuar a vontade política governamental para realizar as indicações da instituição, concretizando-



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria

as ou implementando-as, fazendo-as efetivas, enfim, no pressuposto de que contenham **recomendações** ou **orientações técnicas** bem sedimentadas, suficientemente verificadas e corroboradas, como é do dever institucional (e de consciência) de cada **auditor interno** e, por síntese, da Auditoria Interna.

A recente **Lei de Responsabilidade Fiscal**, Lei Complementar nº 101/2000, **acentua o relevo do controle interno**, exigindo a estruturação de um **órgão culminante do sistema de controle interno do Poder Executivo**. Logo podemos dizer que a instituição desse Sistema de Controle Interno cumprirá certamente com sua importante função de concorrer para a transparência social, e, à melhor racionalização das ações de Governo, a cujo desempenho, afinal, se destina o zelo e a acuidade operacional que deve presidir o agir da Auditoria.

Portanto, consideramos que os gestores públicos deverão reconhecer a Auditoria Interna como agentes agregadores, que vêm sinalizar situações que podem ser melhoradas, caso seja do seu interesse, ou mesmo informar que os seus controles internos estão muito bem implantados, havendo algumas situações aonde as melhorias podem ser otimizadas.

A Secretaria Municipal da Fazenda, através da Controladoria Geral do Município do Salvador vem nos últimos cinco anos realizando Auditorias Contábeis, Operacionais e Especiais, nas Entidades Públicas Municipais. Estes trabalhos resultaram em relatórios onde foram descritos os pontos e pareceres de auditoria.

Em termos operacionais, o órgão de Controle Interno exerce:

- I. **Atividade orientadora** do Poder Executivo, em regra não lhe cabendo operar as correções das falhas que em seu trabalho detectou, destacando-se, como exposto, que sua atuação é preventiva e corretiva, não tendo atribuição punitiva (daí, não lhe sendo própria, p. ex., apuração de ilícitos administrativos, por inquérito administrativo ou sindicância);
- II. **Atividade autônoma**, o que deriva da natureza da auditagem, como operação técnica, dependente de rigorosa isenção e reserva,



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria

privando (para os fins a que se destina) do poder de requisição de documentos e informes em procedimentos e processos que corram na Administração Pública;

- III. Atividade ampla**, isto significando que as auditorias são de largo espectro, multidisciplinares, alcançando matérias do campo contábil, jurídico, financeiro, de engenharia, administrativo, de informática, econômico, estritamente administrativo, etc.;
- IV. Atividade multiprofissional**, exatamente em decorrência do variado alcance das auditagens que realiza, por conta do que seu quadro funcional técnico se compõe de **auditores internos** formados em Direito, em Engenharia, em Ciências Contábeis, em Administração, em Processamento de Dados, em Ciência Econômicas;
- V. Atividade geral**, no que se refere a qual campo institucional está sujeito o trabalho da auditoria, significando o **geral** de sua denominação que, precisamente, sua ação se estende a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, inclusive a própria Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI. Atividade permanente**, no sentido de que sua ação é diuturna e contínua, no geral, propulsionada por um **Plano Anual de Auditoria**, elaborado e executado conforme as exigências técnicas da área de atuação da instituição; com esta atividade permanente (e previsível) de auditagem combinam-se demandas incidentais, emergenciais, atendidas por **auditorias especiais**, comandadas pelo Controlador Geral do Município;
- VII. Atividade eminentemente técnica**, significando isto que somente pode ser desenvolvida, funcional e juridicamente, por profissionais devidamente investidos (através de concurso público) no quadro de servidores do órgão, sob o imperativo do sigilo profissional e sob a responsabilidade de efetivar procedimentos apuratórios detidos, bem fundamentados, com checagem e corroboração dos achados e relato técnico, na forma de **recomendações** ou **orientações técnicas** destinadas, primeiramente, ao Secretário Municipal da Fazenda e posteriormente remetido ao Secretário do Órgão auditado, ou da Entidade vinculante, para a devida correção de procedimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria

É comum que os administradores sofram ressalvas e outras recomendações de auditoria que decorrem muito mais do seu desconhecimento do que de um descumprimento proposital. Porém será com base nesses relatórios que o Gestor encontrará de forma rápida e clara soluções para as diversas intercorrências administrativas, através das recomendações e/ou sugestões, oportunizando assim melhorias em seus controles e gerenciamento da azienda que é de interesse de todos, já que os recursos públicos são arrecadados do cidadão.

O administrador público deve gerenciar os recursos públicos, buscando alcançar o cumprimento dos Princípios Constitucionais da Moralidade, Legalidade, Publicidade, Economicidade, Impessoalidade, Igualdade e Probidade Administrativa.

HERCULINA CARBALLO MARTINEZ
Coordenadora de Auditoria